

Nº876/2025

21/02/2025

## JURÍDICO

DECRETO Nº 23, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do art. 65 c/c art. 90, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o requerimento formal da GEX CONTRUÇÕES LTDA, para unificação dos lote 02, lote 03, lote 23 e lote 24 da quadra 33, de sua propriedade, situado no bairro Planalto, neste Município;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação do Município;

CONSIDERANDO, as matrículas 43.175, 25.846, 25+848 e 43.176.

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizado a unificação para os fins de direito, lote 02 com 396,00 m<sup>2</sup>, lote 03 com 405,00m<sup>2</sup>, lote 23 com 462,00m<sup>2</sup> e lote 24 com 486,00m<sup>2</sup> da quadra 33, originando o lote 02-A medindo 1.749,00 m<sup>2</sup> (mil setecentos e quarenta e nove metros quadrados) da quadra 33, localizados no bairro Planalto, conforme Planta e Memorial Descritivo apresentado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 18 de fevereiro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Nº876/2025

21/02/2025

DECRETO N.º 24 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO E VENDA DE BEBIDAS E ALIMENTOS EM GARRAFAS E UTENSÍLIOS DE VIDRO NOS BARES DENTRO DA ÁREA DO EVENTO “CARNAVAL 2025” DE MATEUS LEME.”

O Prefeito do Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do art. 65 c/c art. 90, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a realização do evento “CARNAVAL 2025” a ser realizado neste município nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção à integridade física da população durante o evento;

CONSIDERANDO o dever/poder do município de classificar e regulamentar o funcionamento das atividades sob fiscalização do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse da Administração.

DECRETA:

Art.1º. Fica proibida a comercialização de materiais cortantes pontiagudos (espeto de churrasco) e bebidas servidas em recipientes e utensílios de vidro, durante o período do “Carnaval 2025”, em todos os bares e barraquinhas na área onde será realizado o evento.

Parágrafo Único. Fica proibida a circulação de transeuntes com garrafas e copos de vidro.

Art. 2º. Fica proibida à venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores 18 (dezoito) anos, estando sujeitos os infratores a responderem por seus atos nas sanções estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 3º. Fica proibida a disposição de mesas e cadeiras na área da Praça Benedito Valadares, incluindo passeios e entorno do coreto, ficando liberado nas ruas adjacentes para colocação de mesas e cadeiras respeitando o horário de interdição do trânsito disposto no Art.6º deste Decreto.

Nº876/2025

21/02/2025

Parágrafo Único. A utilização do espaço público depende do recolhimento do preço público fixado no Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Fica proibida a reprodução sonora, de qualquer natureza, em equipamentos fixos ou em veículos, na área de realização do evento “Carnaval 2025” e adjacências, ressalvados aqueles oficialmente utilizados e autorizados para a promoção do evento.

Art. 5º. Fica proibida a presença de ambulantes dentro da área de realização do evento sem autorização prévia dos órgãos competentes. Em caso de descumprimento, os produtos serão apreendidos e devolvidos somente após o encerramento do evento “Carnaval 2025”, nos termos da lei municipal.

Art.6º. Será permitida a entrada de veículos, na área central, onde são realizadas s festividades, com apresentação de credenciais, unicamente para abastecimento das barracas, entre as 07:00 e as 11:00 horas.

Data das Festividades:

Sábado 01/03/2025;

Domingo: 02/03/2025;

Segunda: 03/03/2025;

Terça: 04/03/2025.

Art.7º. Será permitido somente o uso de um (1) micro-ondas e até dois congeladores, para que se possa evitar um colapso de energia.

Parágrafo Único: É proibido o uso de equipamentos com resistência como fornos elétricos, banho-maria, fritadeiras elétricas.

Art. 8º. É obrigatório, nas barracas, o uso de lâmpadas eletrônicas, para se evitar colapso na energia.

Art. 9º. As barracas credenciadas, bares, restaurantes, lanchonetes e comercio em geral localizados na área e no entorno do evento, ficam obrigados a encerrarem as suas atividades após o encerramento das festividades, ficando terminantemente proibido o funcionamento após o horário de 02:00 h da madrugada de domingo, após o horário de 02:00 h da madrugada de segunda-feira; após o horário de 02:00 h da madrugada de terça-feira e ás 00:00 hrs de quarta-feira, sob pena de cassação do alvará de funcionamento sem prejuízo de outras responsabilidades cabíveis.

Art. 10º. Cada barraca credenciada é responsável pela limpeza de seu local de trabalho, ficando obrigatório o ensacamento de todo o lixo produzido.



# DIÁRIO OFICIAL

## MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº876/2025

21/02/2025

Art. 11. O descumprimento do disposto neste Decreto pelos comerciantes e donos de barraquinhas implicará em notificação, recolhimento das mercadorias e fechamento do estabelecimento pelos agentes municipais, independentemente de promoção e demais medidas legais cabíveis.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 18 de fevereiro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 25, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública, para fins de pleno domínio e constituição de servidão pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, terreno situado no Município de Mateus Leme (MG), onde está implantado Sistema de Esgotamento Sanitário, na Sede do citado Município.

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, amparado no disposto pelos artigos 10 XVII, 65, V e VI e 90, I “e”, 99 e 160 § 3.º, todos da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Nº876/2025

21/02/2025

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terreno situado no Município de Mateus Leme/MG, conforme abaixo descrito:

a) Faixa de Servidão

Faixa de servidão para implantação do Interceptor Azurita - Sistema de Esgotamento Sanitário da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, localizada na Estiva, distrito de Azurita, Município de Mateus Leme, em área de 3.929,70m<sup>2</sup> (três mil e novecentos e vinte e nove metros quadrados e setenta centímetros quadrados) de propriedade de Eurico Leopoldo de Resende Dutra e outros, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica conforme consta do levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico Sr. Felipe Sampaio Belisário, inscrito no CREA 66587/D, RNP: 1404051252, constantes do Requerimento de Processo Administrativo nº 24618/2024 de 03/12/2024:

**MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DA FAIXA.**

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado e paralelo ao eixo descrito.

O ponto de partida (MC01=PP), de coordenadas (UTM) E= 556.538,884m e N= 7.788.478,280m materializado na cerca da estrada de acesso da Fazenda. Daí, com azimute de 71°27'46" e distância de 830,10m tem-se o V01 (Vértice zero um) de coordenadas (UTM) N= 7.788.742,124m e E= 557.326,059m, localizado na divisa do imóvel, onde inicia esta descrição. Daí com azimute 94°39'39" e distância 6,25m, tem-se o V02 (Vértice zero dois) de coordenadas (UTM) N= 7.788.742,632m e E= 557.319,831m, daí com azimute 89°7'53" e distância 21,23m, tem se o V03 (Vértice zero três) de coordenadas (UTM) N= 7.788.742,310m e E= 557.298,600m, daí com azimute 132°35'52" e distância 78,67m, tem se o V04 (Vértice zero quatro) de coordenadas (UTM) N= 7.788.795,562.m e E= 557.240,684m, daí com azimute 77°8'40" e distância 47,15m, tem se o V05 (Vértice zero cinco) de coordenadas (UTM) N= 7.788.785,072m e E= 557.194,718m, daí com azimute 106°42'44" e distância 36,24m, tem se o V06 (Vértice zero seis) de coordenadas (UTM) N= 7.788.795,493 m e E= 557.160,010m, daí com azimute 147°3'58" e distância 36,17m, tem se o V07 (Vértice zero sete) de coordenadas (UTM) N= 7.788.825,851m e E= 557.140,345m, daí com azimute 101°23'34" e distância 47,34m, tem se o V08 (Vértice zero oito) de coordenadas (UTM) N= 7.788.835,202m e E= 557.093,939m, daí com azimute 51°27'56" e distância 51,70m, tem se o V09 (Vértice zero nove) de coordenadas (UTM) N= 7.788.802,995m e E= 557.053,499m, daí com azimute 100°45'15"179°19'2" e distância 78,05m, tem se o V10 (Vértice dez) de coordenadas (UTM) N= 7.788.817,560m e E= 556.976,814m, daí com azimute



# DIÁRIO OFICIAL

## MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº876/2025

21/02/2025

91°59'12"179°19'2" e distância 77,22m, tem se o V11 (Vértice onze) de coordenadas (UTM) N= 7.788.820,237m e E= 556.899,643m, daí com azimute 61°24'59" e distância 77,20m, tem se o V12 (Vértice doze) de coordenadas (UTM) N= 7.788.784,377m e E= 556.831,283m, daí com azimute 40°7'3" e distância 52,80m, tem se o V13 (Vértice treze) de coordenadas (UTM) N= 7.788.744,000m e E= 556.797,261m, daí com azimute 21°55'39" e distância 63,16m, tem se o V14 (Vértice quatorze) de coordenadas (UTM) N= 7.788.685,409m e E= 556.773,675m, daí com azimute 357°43'44" e distância 14,30m, tem se o V15 (Vértice quinze) de coordenadas (UTM) N= 7.788.661,856m e E= 556.774,242m, daí com azimute 31°44'37" e distância 10,88m, tem se o V16 (Vértice dezesseis) de coordenadas (UTM) N= 7.788.661,856m e E= 556.768,515m, daí com azimute 52°49'44" e distância 17,84m, tem se o V17 (Vértice dezessete) de coordenadas (UTM) N= 7.788.651,076m e E= 556.754,298m, daí com azimute 83°22'17" e distância 21,00m, tem se o V18 (Vértice dezoito) de coordenadas (UTM) N= 7.788.648,651m e E= 556.733,431m, daí com azimute 41°53'37" e distância 58,83m, tem se o V19 (Vértice dezenove) de coordenadas (UTM) N= 7.788.604,855m e E= 556.694,144m, daí com azimute 29°21'3" e distância 22,91m, tem se o V20 (Vértice vinte) de coordenadas (UTM) N= 7.788.584,885m e E= 556.682,914m, daí com azimute 59°41'24" e distância 47,14m, tem se o V21 (Vértice vinte e um) de coordenadas (UTM) N= 7.788.561,093m e E= 556.642,215m, daí com azimute 43°3'13" e distância 13,53m, tem se o V22 (Vértice vinte e dois) de coordenadas (UTM) N= 7.788.551,204m e E= 556.632,976m, daí com azimute 80°21'2" e distância 9,61m, tem se o V23 (Vértice vinte e três) de coordenadas (UTM) N= 7.788.549,592m e E= 556.623,495m, daí com azimute 107°45'39" e distância 13,84m, tem se o V24 (Vértice vinte e quatro) de coordenadas (UTM) N= 7.788.553,815m e E= 556.610,311m, daí com azimute 68°33'18" e distância 81,62m, tem se o V25 (Vértice vinte e cinco) de coordenadas (UTM) N= 7.788.523,974m e E= 556.534,341m, daí com azimute 84°5'45" e distância 47,26m, tem se o V26 (Vértice vinte e seis) de coordenadas (UTM) N= 7.788.519,112m e E= 556.487,326m, daí com azimute 73°24'36" e distância 52,28m, tem se o V27 (Vértice vinte e sete) de coordenadas (UTM) N= 7.788.504,183m e E= 556.437,216m, daí com azimute 49°28'17" e distância 64,08m, tem se o V28 (Vértice vinte e oito) de coordenadas (UTM) N= 7.788.462,543m e E= 556.388,511m, daí com azimute 46°2'3" e distância 40,12m, tem se o V29 (Vértice vinte e nove) de coordenadas (UTM) N= 7.788.434,691m e E= 556.359,635m, daí com azimute 90°26'9" e distância 72,72m, tem se o V30 (Vértice trinta) de coordenadas (UTM) N= 7.788.435,244m e E= 556.286,916m, daí com azimute 98°37'6" e distância 43,92m, tem se o V31 (Vértice trinta e um) de coordenadas (UTM) N= 7.788.441,826m e E= 556.243,488m, daí com azimute 118°38'26" e distância 4,78m, tem se o V32 (Vértice trinta e dois) de coordenadas (UTM) N= 7.788.444,119m e E= 556.239,289m, daí com azimute 118°38'26" e distância 4,78m, tem se o V32 (Vértice trinta e dois) de coordenadas (UTM) N= 7.788.444,119m e E= 556.239,289m, no alinhamento da cerca de divisa da propriedade, onde termina à descrição desta faixa, de vértices:V01,V02,V03,V04,V05,V06,V07,V08,V09,V10,V11,V12,V13,V14,V15,V16,V17,V18,V19,V20,V21,V22,V23,V24,V25,V26,V27,V28,V29,V30,V31 e V32. Confrontando-se pelos lados e fundo com área remanescente dos mesmos proprietários.

Nº876/2025

21/02/2025

Art. 2º - O terreno descrito no artigo anterior, destinam-se à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Estiva, distrito de Azurita, Município de Mateus Leme /MG, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Art. 3º - O Município de Mateus Leme, do Estado de Minas Gerais, autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, na conformidade com a legislação vigente, a promover constituição de servidão no terreno descrito no artigo 1º deste decreto e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a imissão provisória na posse.

Art. 4º - Os ônus decorrentes com o pagamento das constituições de servidão correrão única e exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 20 de fevereiro de 2025.

Luciano Diniz Cunha

Secretário Municipal de Obras

Dr. Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Nº876/2025

21/02/2025

DECRETO Nº 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação Municipal Monumento Natural da Serra do Elefante.

O PREFEITO DE MATEUS LEME, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no art. 225, §1º, III da Constituição Federal de 1988; no art. 7º, I, art. 8º, IV, arts. 12 e 22, todos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; no art. 34, XXII da Lei Municipal nº 25, de 27 de outubro de 2006; e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO:

- a riqueza natural do Morro de Santo Antônio, sua fauna, flora e beleza cênica;
- a necessidade de fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável no município;
- a importância de harmonizar, de forma sustentável, a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico;
- a emergência de adaptação às alterações do clima, visando à contenção do aquecimento global; e
- a prioridade de conservar o ambiente natural para as gerações futuras;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Unidade de Conservação Municipal (UCM) de Proteção Integral Monumento Natural da Serra do Elefante, com a finalidade de preservar sítio natural raro, singular e de expressiva beleza cênica, bem como conservar remanescentes do ecossistema de campos de altitude, espécies animais e vegetais nativas e endêmicas, além de proteger áreas de refúgio e nidificação da avifauna regional.

§ 1º. A área da UCM Monumento Natural da Serra do Elefante será de 801,47 ha (oitocentos e um hectares e quarenta e sete centiares).





# DIÁRIO OFICIAL

## MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº876/2025

21/02/2025

§ 2º. O perímetro da UCM Monumento Natural da Serra do Elefante será de área de 801,47 ha e perímetro = 20.483 m, tem seu início no ponto 01 de coordenadas E= 558521,103 e N= 7794878,317, a partir daí segue no sentido leste até o ponto 02 de coordenadas E= 558621,371 N= 7794867,762, ponto 03 de coordenadas E= 558626,648 N= 7795041,912, até o limite municipal de Mateus Leme e Juatuba no ponto 04 de coordenada E= 558739,853 N= 7795089,438, a partir desse, segue-se pelo limite municipal passando pelos pontos: ponto 05 de coordenadas E= 559410,436 N= 7794339,643, ponto 06 de coordenadas E= 559571,084 N= 7794066,420, ponto 07 de coordenadas E= 559661,671 N= 7793439,084, ponto 08 de coordenadas E= 559900,269 N= 7793228,893, ponto 09 de coordenadas E= 560197,074 N= 7793150,413, ponto 10 de coordenadas E= 560738,347 N=77922779,038 e ponto 11 de coordenadas E= 561341,808 N= 7792573,649, deste ponto em diante seguir no sentido sudoeste até o ponto 12 de coordenadas E= 560798,294 N= 7792419,399, ponto 13 de coordenadas E= 560811,652 N= 7792321,440, ponto 14 de coordenadas E= 560991,986 N=7792089,901, ponto 15 de coordenadas E= 561256,92 N=7791942,962 e ponto 16 de coordenadas E= 561281,410 N= 7791789,345, desse segue para o leste até a estrada vicinal no ponto 17 de coordenadas E= 561757,395 N= 7791821,317, a partir desse seguir pela estrada vicinal na direção sudoeste passando pelos pontos: ponto 18 de coordenadas E= 561638,650 N= 7791547,290 e ponto 19 de coordenadas E= 561519,905 N= 7791462,798, a partir daí segue a noroeste até o ponto 20 de coordenadas E= 561437,697 N= 7791576,976, ponto 21 de coordenadas E= 561181,939 N= 7791563,275, ponto 22 de coordenadas E= 561229,215 N= 7791397,385, ponto 23 de coordenadas E= 561154,014 N= 7791258,857, ponto 24 de coordenadas E= 560813,631 N= 7791389,469, ponto 25 de coordenadas E= 560665,856 N= 7791188,011, ponto 26 de coordenadas E= 560595,065 N= 7791263,368, ponto 27 de coordenadas E= 560661,289 N= 7791462,037, ponto 28 de coordenadas E= 560202,349 N= 7791438,357, ponto 29 de coordenadas E= 560005,331 N= 7791222,576, ponto 30 de coordenadas E= 560033,476 N= 7790837,922, ponto 31 de coordenadas E= 559949,040 N= 7790819,159, ponto 32 de coordenadas E= 559695,732 N= 7791016,176, ponto 33 de coordenadas E= 559423,660 N= 7791016,176, ponto 34 de coordenadas E= 559179,734 N= 7790622,141, ponto 35 de coordenadas E= 559039,007 N= 7790537,705, ponto 36 de coordenadas E= 558757,553 N= 7790509,560, ponto 37 de coordenadas E= 558419,809 N= 7790734,723, ponto 38 de coordenadas E= 558222,791 N= 7791025,558, ponto 39 de coordenadas E= 558250,937 N= 7791100,612, ponto 40 de coordenadas E= 558494,863 N= 7791128,758, até o ponto 41 de coordenadas E= 558504,245 N= 7791372,684 às margens do córrego Barro Preto, desse segue rumo a noroeste passando pelos pontos: ponto 42 de coordenadas E= 558279,082 N= 7791466,502, ponto 43 de coordenadas E= 558241,555 N= 7791644,756, ponto 44 de coordenadas E= 558419,516 N= 7792143,090, ponto 45 de coordenadas E= 558696,572 N= 7792194,543, ponto 46 de coordenadas E= 558732,193 N= 7792483,473, ponto 47 de coordenadas E= 558981,543 N= 7793053,417, ponto 48 de coordenadas E= 558815,310 N= 7793104,870, ponto 49 de coordenadas E= 559005,291 N= 7793282,978, ponto 50 de coordenadas E= 558629,287 N= 7793243,398, ponto 51 de coordenadas E= 558815,310 N=

Nº876/2025

21/02/2025

7793504,622, ponto 52 de coordenadas E= 558748,025 N= 7793639,192, ponto 53 de coordenadas E= 558467,444 N= 7793642,254, ponto 54 de coordenadas E= 558399,726 N= 7793358,467, ponto 55 de coordenadas E= 558310,013 N= 7793506,230, ponto 56 de coordenadas E= 558262,517 N= 7793427,071, até o ponto 57 de coordenadas E= 558035,595 e N= 7793374,299 as margens de uma estrada vicinal e do córrego Barreado, desse ponto em diante segue-se no sentido norte pelos pontos: ponto 58 de coordenadas E= 557977,546 N= 7793912,579, ponto 59 de coordenadas E= 557792,842 N= 7794150,055, ponto 60 de coordenadas E= 557729,515 N= 7794387,532, ponto 61 de coordenadas E= 557502,593 N= 7794508,909, ponto 62 de coordenadas E= 557418,156 N= 7794709,445, ponto 63 de coordenadas E= 557645,078 N= 7794915,257, ponto 64 de coordenadas E= 557893,109 N= 7794709,445, ponto 65 de coordenadas E= 558215,022 N= 7794677,781, ponto 66 de coordenadas E= 558288,904 N= 7794931,089, ponto 67 de coordenadas E= 558125,309 N= 7795099,961, ponto 68 de coordenadas E= 558262,517 N= 7795205,507, ponto 69 de coordenadas E= 558441,944 N= 7795152,734, até atingir o ponto 01 de coordenadas E= 558521,103 N= 7794878,317 ponto inicial do polígono da Unidade de Conservação e onde teve início esta descrição.

§ 3º. O Plano de Manejo definirá a Zona de Amortecimento da UCM Monumento Natural da Serra do Elefante.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela administração da Unidade de Conservação Municipal Monumento Natural da Serra do Elefante.

Art. 3º. No Monumento Natural da Serra do Elefante são proibidas atividades e ocupações que causem impacto ambiental degradador ou que sejam incompatíveis com os objetivos de sua criação.

§ 1º. Incluem-se na vedação do caput deste artigo:

- I – esportes potencialmente degradadores e perturbadores à fauna;
- II – o uso de motocicletas e veículos fora de estrada, salvo em atividades previamente autorizadas e controladas;
- III – a queima de fogos de artifício;
- IV – atividades que comprometam a integridade do ecossistema ou a harmonia da paisagem;
- V – acampamentos realizados sem autorização do órgão gestor; e
- VI – quaisquer outras atividades que contravenham as diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo.

Nº876/2025

21/02/2025

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de órgão gestor da Unidade de Conservação Municipal, coordenará, com a participação da comunidade e em conjunto com o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação, a elaboração do Plano de Manejo da UCM, o qual contemplará as seguintes diretrizes:

- I – a conservação dos ecossistemas naturais;
- II – o desenvolvimento ordenado do turismo sustentável;
- III – a promoção de atividades científicas e educativas destinadas ao uso sustentável dos ecossistemas;
- IV – o ordenamento de atividades no entorno da unidade;
- V – demais diretrizes pertinentes sugeridas pelo Conselho Consultivo.

§ 1º. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da publicação deste Decreto.

§ 2º. O Plano de Manejo da UCM Monumento Natural da Serra do Elefante deverá incluir o zoneamento da área e de sua Zona de Amortecimento, além do desenvolvimento de programas de manejo, administração e educação ambiental.

Art. 5º. Com vistas a assegurar a adequada implantação do Monumento Natural da Serra do Elefante, o órgão gestor poderá, observada a legislação vigente, firmar convênios, acordos ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º. Aplicam-se ao (s) infrator (es) do disposto neste Decreto as sanções penais e administrativas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 21 de fevereiro de 2025

RENILTON RIBEIRO COELHO

Prefeito Municipal

Nº876/2025

21/02/2025

DECRETO Nº 27, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Municipal Monumento Natural da Serra do Elefante.

O PREFEITO DE MATEUS LEME, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto no art. 225, §1º, III da Constituição Federal de 1988; no art. 7º, I, art. 8º, IV, e arts. 12 e 22, todos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; no art. 34, XXII da Lei Municipal nº 25, de 27 de outubro de 2006; no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e no Decreto 26, de 21 de fevereiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Municipal (UCM) Monumento Natural da Serra do Elefante, com atribuições consultivas em matérias que, direta ou indiretamente, afetem a UCM e/ou sua Zona de Amortecimento;

Art. 2º. São atribuições do Conselho Consultivo:

I – Contribuir para a administração da Unidade de Conservação;

II – Auxiliar na elaboração do Plano de Manejo, sugerindo diretrizes que compatibilizem as funções de proteção dos ambientes naturais e os diversos usos possíveis;

III – Acompanhar a execução do Plano de Manejo, bem com sugerir alterações que se mostrem necessárias a partir da implantação e do funcionamento da UCM.

Art. 3º. O Conselho Consultivo será constituído pela Secretaria de Meio Ambiente, órgão gestor da UCM Monumento Natural da Serra do Elefante, nos termos do art. 2º do Decreto 26, de 21 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único: A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Secretário de Meio Ambiente e, na sua ausência, pelo Conselheiro por ele indicado.

Art. 4º. As normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo serão fixadas no regimento interno, que deverá ser elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 21 de fevereiro de 2025

RENILTON RIBEIRO COELHO

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº876/2025

21/02/2025

EXTRATO DE CONVÊNIO

COVÊNIO COM A CONVÊNIO INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATEUS LEME - MG E A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

MATEUS LEME, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

RENILTON RIBEIRO COELHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO

COVÊNIO COM A CONVÊNIO INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATEUS LEME - MG E A UNISANTA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO EXTRACURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

MATEUS LEME, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

RENILTON RIBEIRO COELHO

Prefeito Municipal

Nº876/2025

21/02/2025

LEI Nº 3.317 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Mateus Leme no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS – CIMMG

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, APROVA:

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS – CIMMG, em anexo, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07.

Art. 2º. Fica autorizado o ingresso do Município de Mateus Leme no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS – CIMMG nos termos do seu Protocolo de Intenções.

Art. 3º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS – CIMMG, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público na forma da Lei n.º 11.107/2005, do Decreto n.º. 6.017/2007, e do artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes Consorciados todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no CONSÓRCIO

Nº876/2025

21/02/2025

INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS – CIMMG, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 19 de fevereiro de 2025.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.318 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a redação do art. 5.º da Lei n.º 2.394, de 14 de abril de 2008 – “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHS - DO MUNICÍPIO MATEUS LEME-/MG E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, para a alterar a composição do Conselho Gestor do FHS

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, APROVA:

Art. 1º - O art. 5.º da Lei n.º 2.394, de 14 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor do FHS é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, garantida a participação de representantes de movimentos populares na proporção de pelo menos  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos seus membros, estes escolhidos mediante princípio democrático, observado o seguinte:

- a) 4 (quatro) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Nº876/2025

21/02/2025

b) 4 (quatro) membros eleitos por movimentos populares, estes representados por associações comunitárias ou de moradores, movimentos sociais e comunitários que tenham origem e finalidade o acesso a moradia (ainda que de cunho religiosos), cooperativas que tenham como única atividade a busca de moradia.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo (a) Secretário (a) de Desenvolvimento Social;

§ 2º O (a) presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria de Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 19 de fevereiro de 2025.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Portaria nº 174 de 18 de Fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR O PROCESSO Nº 032/2025

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Considerando, o Processo nº 032/2025.



Nº876/2025

21/02/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Danúbia Júlia Ribeiro, para fiscalizar o processo nº 032/2025, cujo objeto é aquisição de medicamentos manipulados em favor de Bruno Igor Oliveira Silva, medicamento não padronizados pela assistência farmacêutica do SUS no Município de Mateus Leme, para o cumprimento da demanda do processo deferido pela junta reguladora conforme a Lei nº 2.278/2005 por um período de 3 meses, considerando que o processo licitatório nº 032/2025, cód. licitação 847 está em fase de elaboração do edital..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 18 de fevereiro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 175 de 18 de Fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR O PROCESSO Nº 044/2025

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Considerando, o Processo nº 044/2025.

RESOLVE:

Nº876/2025

21/02/2025

Art. 1º - Nomear a Sra. Danúbia Júlia Ribeiro, para fiscalizar o processo nº 044/2025, cujo objeto é aquisição de fármacos para o cumprimento da demanda de processos deferidos pela junta reguladora cOnforme Lei nº 2.278/2005 por período de 3 meses, considerando que o processo Licitatório nº 032/2025, cód. Licitação 847 está em fase de elaboração de edital.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 18 de fevereiro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 176 de 19 de Fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR O PROCESSO Nº 048/2025

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Considerando, o Processo nº 048/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Vanda Raimunda Freitas, para fiscalizar o processo nº 048/2025, cujo objeto é serviço de desinstalação e instalação de Ar Condicionado Modelo Split com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a contratação se dá em razão

Nº876/2025

21/02/2025

da necessidade em suprir a deficiência de conforto térmica da Unidade Básica de Saúde Vale dos Araças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 19 de fevereiro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 177 de 19 de Fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE FÉRIAS PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e com base no disposto artigo 86 do Estatuto do Servidor e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 60 (sessenta) dias de férias prêmio, correspondente ao 1º decênio (01/06 e 02/06) a Sra. Maira Fernandes Dias Nunis CPF nº 058.365.516-50, detentora do cargo efetivo de Enfermeira a partir de 06/02/2025 retornando em 07/04/2025, em atendimento a C.I emitida Coordenadoria de Pessoal e RH.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/02/2025.

Nº876/2025

21/02/2025

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 19 de fevereiro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 178 de 19 de Fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE FÉRIAS PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e com base no disposto artigo 86 do Estatuto do Servidor e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias prêmio, correspondente ao 1º decênio (01/06) a Sra. Odete Cândida de Lima, CPF nº 882.615.656-53, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços a partir de 01/02/2025 retornando em 03/03/2025, em atendimento a C.I emitida Coordenadoria de Pessoal e RH.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 19 de fevereiro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Nº876/2025

21/02/2025

Portaria nº 179 de 19 de Fevereiro de 2025

**DISPÕE SOBRE FÉRIAS PRÊMIO**

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e com base no disposto artigo 86 do Estatuto do Servidor e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias prêmio, correspondente ao 1º decênio (01/06) a Sra. Marcilei A. S. de Oliveira, CPF nº 040.227.836-48, detentora do cargo efetivo de Enfermagem a partir de 03/02/2025 retornando em 05/03/2025, em atendimento a C.I emitida Coordenadoria de Pessoal e RH.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 19 de fevereiro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Nº876/2025

21/02/2025

Portaria nº 180 de 19 de Fevereiro de 2025

**DISPÕE SOBRE FÉRIAS PRÊMIO**

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e com base no disposto artigo 86 do Estatuto do Servidor e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder 60 (sessenta) dias de férias prêmio, correspondente ao 1º decênio (01/06 e 02/06) ao Sr. Eloizio de Souza Almeida, CPF nº 468.556.886-91, detentora do cargo efetivo de Motorista a partir de 18/02/2025 retornando em 19/04/2025, em atendimento a C.I emitida Coordenadoria de Pessoal e RH.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/02/2025.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 19 de fevereiro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Nº876/2025

21/02/2025

Portaria nº 181 de 19 de Fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 130 DE 30 DE Janeiro DE 2025

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI e IX do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria nº 130 de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre nomeação para cargo comissionado, da seguinte forma:

Onde se lê:

“Art. 1º. Nomear o Sr. Leandro Silva Pereira, CPF. 064.991.186-56, para exercer cargo comissionado, DIRETOR EDUCACIONAL III a partir de 04/02/2025.

Leia-se:

“Art. 1º. Nomear o Sr. Leandro Silva Pereira, CPF. 064.991.186-56, para exercer cargo comissionado, DIRETOR EDUCACIONAL IV a partir de 04/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/02/2025.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 19 de fevereiro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Nº876/2025

21/02/2025

Portaria nº 182 de 19 de Fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR O PROCESSO Nº 049/2025

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Considerando, o Processo nº 049/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Danúbia Júlia Bibeiro, para fiscalizar o processo nº 049/2025, cujo objeto é a aquisição de Saxenda 6mg/ml para cumprir com determinação judicial de nº 5000325-24.2022.8.13.0407 em favor de Emanuele Cristine Ferreira Rodrigues por um período de 6 meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 19 de fevereiro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme



Nº876/2025

21/02/2025

Portaria nº 183 de 20 de Fevereiro de 2025

TORNA PORTARIA SEM EFEITO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se sem efeito a portaria nº 140 de 03 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre nomeação da Sra. Jéssica Luiza da Costa Sena, CPF nº 105.660.576-62. Conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007, para exercer cargo efetivo PROFESSOR SI, Classe de Origem D, Grupo Ocupacional Profissional (GP), conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007 c/c com a LC 96/2017, pelo motivo de não apresentação ao RH e perda de prazo para a posse.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 20 de fevereiro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 184 de 20 de Fevereiro de 2025

TORNA PORTARIA SEM EFEITO

Nº876/2025

21/02/2025

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se sem efeito a portaria nº 145 de 06 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre nomeação da Sra. Lucia Nunes de Resende, CPF nº 652.855.656-34. Conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007, para exercer cargo efetivo PROFESSOR SI, Classe de Origem D, Grupo Ocupacional Profissional (GP), conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007 c/c com a LC 96/2017, pelo motivo de não apresentação ao RH e perda de prazo para a posse.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 20 de fevereiro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 185 de 20 de Fevereiro de 2025

TORNA PORTARIA SEM EFEITO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:



# DIÁRIO OFICIAL

## MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº876/2025

21/02/2025

Art. 1º - Torna-se sem efeito a portaria nº 69 de 20 de janeiro de 2025 que dispõe sobre nomeação da Sra. Izabella Angélica Rosa de Lima Almeida, CPF nº 117.149.396-77. Conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007, para exercer cargo efetivo SERVENTE ESCOLAR, Classe de Origem A, Grupo Operacional e de Apoio (OA), conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007 c/c com a LC 96/2017, pelo motivo de não apresentação ao RH e perda de prazo para a posse.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 20 de fevereiro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 186 de 20 de Fevereiro de 2025

TORNA PORTARIA SEM EFEITO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se sem efeito a portaria nº 74 de 20 de janeiro de 2025 que dispõe sobre nomeação da Sra. Lea de Oliveira Matos, CPF nº 122.444.296-28. Conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007, para exercer cargo efetivo SERVENTE ESCOLAR, Classe de Origem A, Grupo Operacional e de Apoio (OA), conforme atribuições e jornada constantes na LC 28/2007 c/c com a LC 96/2017, pelo motivo de não apresentação ao RH e perda de prazo para a posse.

Nº876/2025

21/02/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 20 de fevereiro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 187 de 20 de Fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2024, CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Considerando, o Processo licitatório nº 152/2024 concorrência nº 02/2024, contrato nº 127/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. Marcos Antônio Nunes de Sousa, para fiscalizar o processo licitatório nº 152/2024 concorrência nº 02/2024, contrato nº 127/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS, CRECHES E QUADRAS: NO CENTRO NO IMÓVEL LOCALIZADO ENTRE AS RUAS MARTA FARES E ANTÔNIO F. ARAÚJO E NO BAIRRO BOM JESUS, LOCALIZADO ENTRE AS R. ZÉ VILAÇA, R. 44 E 41 - ESCOLA E QUADRA BAIRRO VILA SUZANA, NO IMÓVEL LOCALIZADO NAS RUAS MARTA FARES E ANTÔNIO F. ARAÚJO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO GOVERNO DO ESTADO, REF. AO "PROJETO MÃOS DADAS" E A PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO E DA REGIÃO NO TOCANTE AO Nº DE VAGAS DO SIST. EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME - MG.



**DIÁRIO OFICIAL**  
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Nº876/2025

21/02/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 20 de fevereiro de 2025.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

---

**Prefeito Municipal:**

Renilton Ribeiro Coelho

**Vice-Prefeito:**

Anderson Wester de Sousa

**Presidente da Câmara dos Vereadores:**

José Ronaldo da Silva Lopes